



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Major Vieira, 08 de janeiro de 1993.

=PROJETO DE LEI Nº 006/93, DE 08 DE JANEIRO DE 1993=

"ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:-

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado promover o transporte de mercadorias e a prestação de serviços particulares;

§ 1º - Os serviços de transportes e a execução de serviços particulares somente dar-se-ão mediante o ressarcimento pelos usuários dos custos de combustíveis, lubrificantes e demais acessórios;

§ 2º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas elaborará uma tabela de valores nominais dos serviços aferindo-os por hora e no tocante ao transportes mediante a sua localização.

§ 3º - A tabela de valores será reajustada quando da ocorrência da majoração dos preços dos combustíveis, lubrificantes e demais acessórios ditados pelo órgão oficial;

Art 2º - Os usuários deverão promover o recolhimento dos respectivos valores, mediante o recolhimento das mesmas em estabelecimento bancário oficial;

Art. 3º - Os serviços somente serão executados, em se tratando de serviços municipais, estando os mesmos em dia com os recolhimentos dos impostos municipais.

Art. 4º - O transporte e execução de serviços atinentes a instalação de unidades habitacionais, comerciais e industriais e similares serão reguladas por lei especial.

Art. 5º - O Transporte e execução de serviços destinados a Autarquias Municipais e servidores municipais serão isentados da taxa de contribuição.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 782, de 13 de janeiro de 1989 e demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 08 de janeiro de 1993.

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 01/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
de 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
de 1993
PRESIDENTE

PROVADO EM 2ª votação
da Comissão de Redação
de Leis p/ parecer final.
Em 12 de março de 1993
PRESIDENTE